



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

DECRETO Nº 11.920/2016

“Dispõe sobre as normas para concessão de adiantamentos de viagens.”

Paulo Ricardo Cattaneo, Prefeito Municipal de Soledade, no uso de atribuições legais e com fulcro no art. 1º do Decreto Presidencial nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932;

CONSIDERANDO a necessidade de redução de custos da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - O valor máximo concedido como adiantamento para viagens será de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 2º - O valor máximo concedido para despesas de alimentação passam a ser de:


I – R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) para almoço e jantar;

II – R\$ 20,00 (vinte reais) para café da manhã;

Art. 3º - Todos os comprovantes de adiantamento (notas fiscais) deverão passar pelo responsável pela respectiva Secretaria a que pertence a despesa, antes de ser entregue na Secretaria da Fazenda.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, em 27 de abril de 2016.


PAULO RICARDO CATTANEO

Prefeito Municipal de Soledade

Registrado sob nº 11.920

Soledade, 27 / 04 / 2016

